DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-3351/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	17564/2012
PROTOCOLO	**:**	1248109
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 629.080,00

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 153/2011, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, tendo como objeto fornecimento de combustível, 60.000 (sessenta) mil litros de gasolina comum, 4.000 (quatro) mil litros de álcool comum e 200.000 (duzentos) mil litros de óleo diesel, na bomba do estabelecimento para abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Paranaíba/MS, com o valor de R$ 629.080,00 (seiscentos e vinte e nove mil e oitenta reais), conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, e 121, I, todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–7981/2012 (peça 32), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 153/2011, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-5457/2015 (peça 46), primeiramente, por meio do parecer – 9381/2012 (peça 34), requereu a relação dos veículos beneficiados com a presente contratação (documentos de licenciamento e propriedade (CRVL), a planilha estimativa de gasto com combustível por veículo, informando, outrossim, quais serviços em proveito do Município esses veículos prestam, a qual foi deferida, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 153/2011, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 153/2011, realizado pelo **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS**, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator